

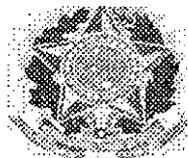
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 184/2024
DECISÃO : Nº 078/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01001442/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS
INTERESSADO : WELLISON CHAVES FONSECA

EMENTA: *Defer o pleito, e que seja averbado nos arquivos do profissional a denominação de Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e a extensão de atribuições: Artigo 6º da Res. 218/73, referente a levantamentos topográficos, restrita à atividade 11 (execução de serviço técnico) do parágrafo 1º do artigo 5º da Res. 1073/2016.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **WELLISON CHAVES FONSECA**, Eng. Agrônomo, RNP nº 191678072-5, protocolado sob o nº PRO-01001442/24; considerando que o profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ministrado no período de 27.8.2016 a 29.8.2017 pela Faculdade Unyleia do Rio de Janeiro em 3.7.2023, totalizando uma carga horária informada de e 460h/a; considerando que o profissional tem atribuições as do artigo 7º da lei federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 5º combinado com art. 25 da resolução nº 218/1973, consolidadas conforme resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-01001442/2024**, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu denominado Especialização em Georreferenciamento em Imóveis Rurais, por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais”, e que os egressos deste curso tem como atribuições do Artigo 6º da Res. 218/73, referente a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

levantamentos topográficos, restrita à atividade 11 (execução de serviço técnico) do parágrafo 1º do artigo 5º da Res. 1073/2016, exclusivamente para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA, JOSEAN CABRAL DE MORAIS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de setembro de 2024

JOSEMAR
ANTONIO
BORGES DA
SILVA:8055
4440300

Assinado de
forma digital por
JOSEMAR
ANTONIO BORGES
DA
SILVA:8055444030
0
Dados: 2024.09.12
11:00:16 -03'00'

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA

Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 184/2024
DECISÃO : Nº 079/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01022820/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
ANÁLISE E PLANEJAMENTO ESPACIAL
INTERESSADO : EDUARDA E SILVA DA CUNHA

EMENTA: *Defer o pleito, e que seja averbado nos arquivos da profissional a denominação de Mestra em Análise e Planejamento Espacial.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **EDUARDA E SILVA DA CUNHA**, Eng. Agrimensora e Cartografica, RNP nº 191678072-5, protocolado sob o nº PRO-01022820/24; considerando que a profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado Mestrado em Análise e Planejamento Espacial, ministrado no período de 22.3.2021 a 14.6.2023 pelo IFPI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme diploma emitido pela instituição em 22.11.2023; considerando que a profissional é formada pela Fundação Universidade Federal do Piauí – UFPI, em Teresina-PI tendo colado grau em 16.3.2017; considerando que a profissional tem atribuições as do artigo art. 7º da lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e arts. 4º e 6º combinado com art. 25 da resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013 do Confea; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF/CE contra o Confea/Crea-CE decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-01022820/2024, e assim a***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu denominado Mestrado em Análise e Planejamento Espacial, por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se "Mestra em Análise e Planejamento Espacial", sem que haja qualquer extensão de atribuição ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA, JOSEAN CABRAL DE MORAIS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

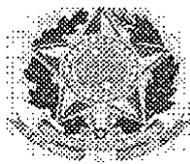
Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de setembro de 2024

JOSEMAR
ANTONIO
BORGES
DA
SILVA:805
54440300

Assinado de
forma digital por
JOSEMAR
ANTONIO
BORGES DA
SILVA:80554440
300
Dados:
2024.09.12
11:00:46 -03'00'

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI



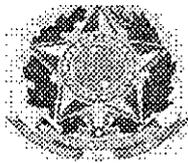
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 184/2024
DECISÃO : Nº 080/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01018067/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO
INTERESSADO : ENG CIVIL MARIA CLARA GUIMARÃES ROCHA

EMENTA: *Defere o pleito, sem extensão de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: **MARIA CLARA GUIMARÃES ROCHA**, protocolado sob o nº PRO-01018067/2024; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, considerando que o interessado concluiu o curso de Eng. Civil, RNP nº 191979411-5; considerando que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Topografia e Sensoriamento Remoto foi ministrado pela Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro – RJ, totalizando uma carga horária de 420 h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datada de 13.6.2024; considerando o art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, diz que Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; considerando as informações fornecidas pelo Crea-RJ, a Faculdade Unyleya (Rio de Janeiro - RJ) encontra-se cadastrada junto àquele Conselho Regional em atendimento às disposições da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, assim como o curso de pós-graduação; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

contido no processo **PRO-01018067/2024**, e a consequente inclusão do título do curso de Pós-Graduação Lato Sensu especialização em "Topografia e Sensoriamento Remoto", o que permitirá ao profissional denominar-se "**Especialista em Topografia e Sensoriamento Remoto**", sem acréscimo de extensão de atribuições, ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. **JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: **LEANDRO ITALO BARBOSA**, **JOSEAN CABRAL DE MORAIS**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

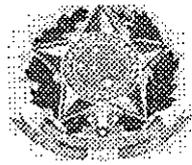
Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de setembro de 2024

Eng. Agrim. **JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA**

Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI

JOSEMAR Assinado de
ANTONIO forma digital
BORGES por JOSEMAR
DA ANTONIO
SILVA:805444 BORGES DA
0300 SILVA:805444
SILVA:805 Dados:
54440300 2024.09.12
11:01:27 -03'00'



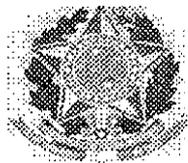
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 184/2024
DECISÃO : Nº 081/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000678/2019 infração: Art. 6º, alínea "b" da Lei 5.194/66
EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÕES
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : HEMERSON BACELAR DE OLIVEIRA

EMENTA: 1) *Indefere o Pleito, 2) Mantem o auto de infração de nº THE-01000678/2019, no seu Valor Integral e Anular a ART nº 00019176783045000817, com base nas disposições no art. 24, inciso II, da Resolução nº 1.137/23.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela profissional HEMERSON BACELAR DE OLIVEIRA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000678/2019 por infringência às disposições do art. 6º, alínea "b" da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o profissional alega que o trabalho realizado foi de “Representação Gráfica de Cálculo”, condizente com as suas atribuições conforme indicado no art. 4º, inciso II, item 2, do Decreto Federal nº 90.922/1985; considerando que o Téc. Agric. Hemerson Bacelar de Oliveira registrou-se no Crea-PI em 21.6.2018 e teve o seu registro cancelado em 17.2.2020 (migrado para o CFT), solicitando o cancelamento do auto de infração ou pagamento da multa no seu valor mínimo; considerando que as atribuições que lhe foram concedidas no ato de seu registro no Crea-PI foram: Atribuições conforme o art. 2º da lei 5.524/68 e art. 3º combinado com os artigos 6º e 7º do decreto nº 90.922/85, alterado pelo art. 2º da lei 5.524/68 e art. 3º combinado com os artigos 6º e 7º do decreto nº 90.922 /85, alterado pelo decreto 4.560/2002 (circunscritas ao âmbito de formação da agricultura); considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º alínea “b” da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, **3. Anular a ART nº 00019176783045000817, com base nas disposições do art. 24, inciso II, da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA, JOSEAN CABRAL DE MORAIS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de setembro de 2024

JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA:80554440300
Assinado de forma digital por JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA:80554440300
Dados: 2024.09.12 10:59:39 -03'00'

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA

Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI